

Bruxelas, 19 de junho de 2026
(OR. en)

9843/26
ADD 1

LIMITE

CORLX 539
CFSP/PESC 798
COTER 80
CONOP 30
CONUN 97
COARM 102

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa ao apoio da União à universalização e à aplicação efetiva da Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear (ICSANT) – Anexo

DOCUMENTO DE PROJETO

Apoio da União à universalização e à aplicação efetiva da Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear

Contexto

A adoção, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear (ICSANT), em 2005, constituiu um marco importante no reforço do quadro jurídico internacional em matéria de segurança nuclear. Em março de 2026, a Convenção tinha 127 Estados Partes.

A Convenção é um dos 19 instrumentos jurídicos internacionais de luta contra o terrorismo. É essencial para a paz e a segurança internacionais, bem como para impedir e combater eficazmente a prática de atos terroristas ou outros comportamentos criminosos com recurso a materiais nucleares ou outros materiais radioativos. Tornar-se Parte na Convenção é apenas o primeiro dos passos necessários, sendo também fundamental a sua aplicação efetiva (legislativa e técnica). A ICSANT exige a aprovação de legislação nacional de execução que garanta que todas as obrigações estabelecidas na Convenção são adequadamente transpostas. Deste modo, obtém-se uma cobertura jurídica abrangente dos crimes que envolvam materiais nucleares ou outros materiais radioativos, incluindo os atos terroristas, sendo também contemplados mecanismos de prevenção, deteção e resposta a tais comportamentos. A Convenção é fundamental para reforçar a arquitetura da segurança nuclear internacional e o objetivo de alcançar uma adesão universal implica esforços contínuos para garantir que não existem refúgios seguros para os alegados autores destes comportamentos criminosos.

Neste contexto, o primeiro e o segundo projetos de apoio à universalização e à aplicação efetiva da ICSANT (que tiveram lugar, respetivamente, de janeiro de 2019 a junho de 2023 e de julho de 2023 a junho de 2026) constituem uma importante parceria multilateral em matéria de segurança entre a União Europeia e as Nações Unidas que está vocacionada para fazer face à ameaça do terrorismo nuclear e de outros comportamentos criminosos com recurso a materiais nucleares ou outros materiais radioativos.

A prevenção, deteção e repressão de comportamentos criminosos por parte de intervenientes não estatais com recurso a materiais nucleares ou outros materiais radioativos exige um quadro jurídico nacional robusto, cuja base principal seja a ICSANT. A universalização e a aplicação efetiva da ICSANT continuam a ser uma grande prioridade para a comunidade internacional.

Fundamentação do projeto

Vinte anos após a sua adoção, a ICSANT continua a ser extremamente importante, não só para os Estados que dispõem de materiais nucleares ou que operam programas nucleares, mas também para todos os outros países, uma vez que a Convenção cobre uma vasta gama de materiais radioativos de utilização comum na medicina, na indústria, na agricultura e na investigação. Este vasto âmbito evidencia que nenhum Estado está isento dos riscos associados à potencial utilização indevida desses materiais. Por este motivo, é essencial continuar a promover e apoiar a universalização da ICSANT e dar forte ênfase à sua aplicação efetiva. A demonstração dos benefícios concretos, tanto da adesão à Convenção como da sua aplicação efetiva, continua a ser fundamental para reforçar a segurança nuclear a nível mundial. Neste contexto, a União Europeia e as Nações Unidas voltarão a colaborar num novo projeto de *Apoio à universalização e à aplicação efetiva da Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear*, reforçando ainda mais os esforços coletivos no sentido de fazer face às ameaças persistentes e em evolução que envolvem materiais nucleares ou outros materiais radioativos.

Objetivo do projeto

O projeto apoiará a universalização e a aplicação mais ampla e mais eficaz da ICSANT, por meio de quadros jurídicos nacionais mais robustos e coerentes e de um sólido reforço das capacidades.

Duração do projeto

1 de julho de 2026 – 30 de junho de 2029 (36 meses)

Âmbito geográfico do projeto

Mundial, regional, nacional

Abordagem do projeto

Este projeto será executado pelo Serviço de Prevenção do Terrorismo (TPB) do Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade (UNODC), através do seu programa de prevenção do terrorismo QBRN, e pelo Gabinete das Nações Unidas de Luta contra o Terrorismo (UNOCT), através do programa mundial para a luta contra a utilização terrorista de armas do Centro de Combate ao Terrorismo das Nações Unidas (UNCCT), e em estreita colaboração com os gabinetes locais pertinentes, bem como, consoante for adequado, com organizações internacionais e não governamentais. Tal inclui, nomeadamente, as delegações da União Europeia, a iniciativa relativa aos Centros de Excelência para a atenuação dos riscos nucleares, biológicos, radiológicos e químicos da UE (iniciativa Centros de Excelência QBRN da UE), a Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), o Instituto Inter-Regional de Investigação sobre Criminalidade e Justiça das Nações Unidas (UNICRI), o Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos de Desarmamento (GNUAD), bem como o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas criado nos termos da Resolução 1540 (2004) e o seu Grupo de Peritos.

O projeto será dividido em duas componentes, uma a executar pelo UNODC e outra pelo UNOCT/UNCCT, em conformidade com os respetivos mandatos e competências. Deste projeto resultarão algumas realizações e a execução de certas atividades pelo UNODC e outras pelo UNOCT/UNCCT. Em alguns casos, ambas as entidades estarão envolvidas.

O projeto basear-se-á nas atividades realizadas e nos instrumentos desenvolvidos no âmbito da Decisão (PESC) 2018/1939 do Conselho, de 10 de dezembro de 2018, e da Decisão (PESC) 2023/1187 do Conselho, de 19 de junho de 2023. Será conduzido em conformidade com a Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, a Estratégia Global da UE para a Política Externa e de Segurança da União Europeia e a Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa, bem como as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a Estratégia Mundial das Nações Unidas contra o Terrorismo (A/RES/60/288) e outras resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas (por exemplo, A/RES/78/226). As normas e os padrões internacionais em vigor em matéria de direitos humanos serão integrados no projeto.

O projeto será executado de forma sensível às questões de género, sendo as perspetivas de género integradas em todas as suas fases. Serão promovidas as perspetivas de género e integrada a dimensão de género na sua metodologia e, na medida do possível, será assegurada a igualdade de oportunidades entre os funcionários do sexo feminino e do sexo masculino para participarem em todos os eventos do projeto, sublinhando-se os benefícios da inclusão de funcionárias públicas nas instituições nacionais. Todos os dados recolhidos em inquéritos e entrevistas realizados tanto antes como depois dos seminários serão desagregados por género, a fim de garantir que o projeto apreenda e dê conhecimento da perspetiva dos funcionários do sexo feminino. Os indicadores do projeto recolherão e comunicarão os dados desagregados por género.

Resultados do projeto

Resultado 1: Aumento do número de Estados que ponderam iniciar, ou estão a iniciar, o processo para se tornarem Partes na ICSANT, ou que dela se tornam Partes, maior sensibilização e conhecimento sobre a ICSANT, incluindo os seus aspetos pertinentes em matéria de direitos humanos, entre os beneficiários (decisores e responsáveis políticos nacionais, incluindo parlamentares) e nas instâncias internacionais. Aproveitamento, consoante for adequado, da complementaridade com outros instrumentos jurídicos internacionais pertinentes (Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares, alteração à Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares, e Resolução 1540 do CSNU).

Resultado 2: Aperfeiçoamento da legislação nacional e aumento da capacidade dos profissionais da justiça penal e de outras partes interessadas nacionais nos países beneficiários para investigar, mover ação em justiça e julgar casos em que a ICSANT se aplique.

Resultado 3: Reforço das políticas, das práticas e dos procedimentos para prevenir, detetar e responder à ameaça de intervenientes não estatais, incluindo terroristas, que adquiram, disponham e/ou utilizem materiais nucleares ou outros materiais radioativos e melhoria do conhecimento e da compreensão da ameaça do terrorismo radiológico e nuclear e de outros comportamentos criminosos que envolvam esses materiais.

Resultado 4: Reforço da cooperação nacional e internacional, incluindo o intercâmbio de informações, a nível dos Estados Partes e entre estes, no que diz respeito à conceção e adoção de medidas eficazes e práticas destinadas a aplicar eficazmente a Convenção.

Realizações e atividades do projeto

Resultado 1: Aumento do número de Estados que ponderam iniciar, ou estão a iniciar, o processo para se tornarem Partes na ICSANT, ou que dela se tornam Partes, maior sensibilização e conhecimento sobre a ICSANT, incluindo os seus aspetos pertinentes em matéria de direitos humanos, entre os beneficiários (decisores e responsáveis políticos nacionais, incluindo parlamentares) e nas instâncias internacionais. Aproveitamento, consoante for adequado, da complementaridade com outros instrumentos jurídicos internacionais pertinentes (Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares, alteração à Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares, e Resolução 1540 do CSNU).

Realização 1.1.: Promoção da importância da universalização e aplicação efetiva da ICSANT através da visibilidade e da sensibilização

Atividade 1.1.1.: Evento de alto nível pelo 20.º aniversário da ICSANT (UNODC)

Em 2027, o UNODC organizará e promoverá um evento de alto nível coorganizado com a UE e o Canadá, em Viena, para assinalar o 20.º aniversário da entrada em vigor da ICSANT, que:

1) servirá de reunião de facto dos Estados Partes e será um fórum indispensável para debater a aplicação a nível mundial e nacional, incluindo os desafios e os progressos realizados até à data, e a cooperação internacional no âmbito da Convenção, bem como as considerações em matéria de direitos humanos no âmbito da ICSANT e as perspetivas de género; 2) incentivará os Estados que ainda não são partes a ponderarem a adesão; 3) definirá o caminho a seguir rumo à universalização e à aplicação efetiva da ICSANT.

Atividade 1.1.2.: Atividades destinadas à visibilidade, à sensibilização e à contribuição para eventos relacionados com a ICSANT organizados por outras organizações (UNODC/UNOCT)

No âmbito dos respectivos mandatos e consoante for adequado, o UNODC e o UNOCT/UNCCT contribuirão com os seus conhecimentos especializados e promoverão a ICSANT, juntamente com as atividades implementadas no âmbito deste projeto, nas instâncias internacionais pertinentes, nomeadamente em eventos relacionados ou organizados por:

- quadros jurídicos internacionais como, a título de exemplo, a Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares e a sua alteração, a Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e o Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares;
- organizações internacionais, como, a título de exemplo, a AIEA, a Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), o UNICRI, o Instituto das Nações Unidas para a Investigação sobre o Desarmamento (UNIDIR), o Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos de Desarmamento (GNUAD) e o Serviço dos tratados internacionais das Nações Unidas (OLA);
- a sociedade civil, incluindo organizações não governamentais;
- iniciativas internacionais, como, a título de exemplo, a iniciativa Centros de Excelência QBRN da UE, a Parceria Mundial contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça e de Materiais Conexos, a Iniciativa sobre a Ameaça Nuclear e o Pacto Global de Coordenação da Luta contra o Terrorismo das Nações Unidas.

Realização 1.2.: Promoção e aumento das adesões à ICSANT e das sinergias e complementaridades com outros instrumentos jurídicos internacionais pertinentes

Atividade 1.2.1.: Memorandos do Gabinete (UNODC)

Com base na vasta experiência do UNODC em elaborar memorandos do Gabinete que conduziram e estão a promover a adesão à ICSANT, o UNODC elaborará um modelo de memorando do Gabinete que servirá de referência para os Estados que considerem a adesão à ICSANT e que será publicado no sítio Web do UNODC. O UNODC continuará a prestar assistência aos Estados que o solicitem com projetos de memorandos do Gabinete específicos. Estes memorandos são documentos pormenorizados que abordam a situação e as necessidades específicas dos países, a fim de apoiar os ministérios competentes e outras partes interessadas pertinentes que defendem a adesão à ICSANT junto dos decisores políticos.

Resultado 2: Aperfeiçoamento da legislação nacional e aumento da capacidade dos profissionais da justiça penal e de outras partes interessadas nacionais nos países beneficiários para investigar, mover ação em justiça e julgar casos em que a ICSANT se aplique.

Realização 2.1.: Prestação de assistência legislativa aos Estados que a solicitem

Atividade 2.1.1.: Prestação da assistência legislativa pertinente para dar cumprimento às disposições da ICSANT e permitir a aplicação da lei por parte dos agentes de primeira linha, dos serviços de polícia, dos procuradores, do sistema judiciário e de outras partes interessadas pertinentes (UNODC)

O UNODC prestará a assistência legislativa que for pertinente aos Estados que a solicitem (quer sejam, quer ainda não sejam partes na ICSANT), por meio de análises documentais e de seminários nacionais de redação em linha, efetuados a seu pedido e se necessário, com base nas disposições do modelo conjunto UNODC-AIEA em matéria de criminalização contra o terrorismo nuclear, bem como no manual do UNODC sobre o auxílio judiciário mútuo e a extradição e na ferramenta informática do UNODC destinada a redigir pedidos de auxílio judiciário mútuo, nas boas práticas identificadas na compilação, realizada pelo UNODC, da legislação nacional que aplica o artigo 2.º da ICSANT, e ainda nos instrumentos desenvolvidos pelo UNODC no âmbito de decisões anteriores do Conselho e de outros projetos complementares.

Realização 2.2.: Reforço da capacidade dos sistemas nacionais de justiça penal para prevenir, detetar, suprimir, investigar, instaurar ações penais e julgar infrações relacionadas com a ICSANT

Atividade 2.2.1.: Organização de seminários nacionais para centros de ensino e de formação judiciária (UNODC)

O UNODC organizará cinco (5) seminários nacionais em Estados que já são partes na ICSANT para profissionais da justiça penal em centros de formação judiciária ou outros centros de formação pertinentes, a fim de reforçar a sua capacidade para aplicar eficazmente a ICSANT e de aumentar a sensibilização para a Convenção. Os seminários basear-se-ão, nomeadamente, no manual sobre estudos de caso fictícios contemplado na ICSANT, bem como noutros materiais desenvolvidos pelo UNODC no âmbito de decisões anteriores do Conselho, e será aplicada uma metodologia de formação de formadores, a fim de assegurar a sustentabilidade. Se se considerar que a realização em linha de qualquer dos seminários é mais eficaz num dado país, o número de seminários nacionais poderá ser aumentado, sob reserva da disponibilidade de recursos.

Realização 2.3.: Manutenção, atualização regular, desenvolvimento e aperfeiçoamento do sítio Web ICSANT do UNODC

Atividade 2.3.1.: Atualização do sítio Web ICSANT (UNODC)

A manutenção, a atualização regular, o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sítio Web em todas as línguas oficiais das Nações Unidas ficará a cargo do UNODC. O sítio Web ICSANT do UNODC (unodc.org/icsant) passou a ser o ponto de referência para os profissionais de todo o mundo, uma vez que contém todos os recursos disponíveis no que respeita à Convenção, incluindo o histórico processual, a situação das adesões, artigos científicos, uma coletânea de todas as legislações nacionais que aplicam a ICSANT, instrumentos de reforço das capacidades (nomeadamente módulos de aprendizagem em linha) e informações sobre material do UNODC relativo à assistência técnica e legislativa. Desde que foi lançado, em setembro de 2021, o sítio Web já foi visitado mais de 118 000 vezes. Aloja também a base de dados das autoridades designadas da ICSANT nos termos do artigo 7.º, n.º 4. Além disso, o sítio Web albergará as novas bases de dados que sejam desenvolvidas em conformidade com as novas funções relacionadas com o Secretariado da ICSANT sob a alçada do UNODC.

Resultado 3: Reforço das políticas, das práticas e dos procedimentos para prevenir, detetar e responder à ameaça de intervenientes não estatais, incluindo terroristas, que adquiram, disponham e/ou utilizem materiais nucleares ou outros materiais radioativos e melhoria do conhecimento e da compreensão da ameaça do terrorismo radiológico e nuclear e de outros comportamentos criminosos que envolvam esses materiais.

Realização 3.1.: Reforço da capacidade dos Estados Partes para prevenir, detetar e responder à aquisição, posse e/ou utilização de materiais nucleares ou outros materiais radioativos

Atividade 3.1.1.: Organização de seminários regionais e exercícios teóricos de simulação para reforçar a capacidade dos Estados Partes na luta contra o terrorismo nuclear (UNPTU)

Com base nos conhecimentos especializados e nos ensinamentos retirados dos dez seminários e exercícios teóricos de simulação organizados pelo UNOCT/UNCCT, no âmbito das duas decisões anteriores do Conselho, o UNOCT/UNCCT organizará ainda três seminários regionais e exercícios teóricos de simulação para reforçar a colaboração transfronteiriça e os mecanismos de coordenação para prevenir, preparar, interditar e dar resposta ao terrorismo radiológico e nuclear (R/N). Os exercícios baseados em casos reais/cenários envolverão equipas de vários países (por exemplo, serviços de informações, alfândegas, autoridades reguladoras, autoridades judiciais, serviços de saúde, setores políticos, etc.) e reforçarão a sua capacidade em domínios como a deteção, a investigação forense, a resposta e a atenuação do terrorismo R/N, e ajudarão as autoridades nacionais a aplicar eficazmente a ICSANT e a reforçar a cooperação internacional, demonstrando a importância de se ser parte na Convenção. Centrar-se-ão igualmente na partilha de informações e no auxílio judiciário mútuo, demonstrando o valor operacional da ICSANT. Tal como nas duas decisões anteriores do Conselho, o UNOCT/UNCCT continuará a realizar os seminários e exercícios teóricos de simulação em colaboração com as partes interessadas pertinentes, incluindo a AIEA, a INTERPOL, os Centros de Excelência QBRN da UE, o Centro Comum de Investigação da UE, o UNICRI e a OMA. Os seminários e os exercícios teóricos de simulação a nível regional reforçarão as capacidades em domínios pertinentes identificados pelos Estados Partes, incluindo, entre outros:

Luta contra o terrorismo radiológico e nuclear dando particular atenção à deteção, a fim de reforçar as capacidades no domínio da deteção, concentrando-se na identificação e aplicação de boas práticas de deteção de materiais radiológicos/nucleares com o apoio de informações e instrumentos que contribuam para o reforço das capacidades de luta contra o terrorismo radiológico e nuclear no que diz respeito à gestão da segurança das fronteiras.

Luta contra o terrorismo radiológico e nuclear dando particular atenção à investigação forense, a fim de reforçar as capacidades no domínio da investigação forense, concentrando-se em demonstrar a importância da investigação forense nuclear, da coordenação entre serviços e contribuindo para o reforço das capacidades na luta contra o terrorismo radiológico e nuclear.

Luta contra o terrorismo radiológico e nuclear dando particular atenção à resposta e à atenuação, a fim de reforçar as capacidades nessa área, dedicando especial atenção à capacidade de resposta eficaz, atempada e coordenada a incidentes terroristas que envolvam materiais nucleares ou outros materiais radioativos enquanto elemento essencial de um quadro de segurança nuclear.

Atividade 3.1.2.: Organização de exercícios teóricos de simulação para reforçar a capacidade dos Estados Partes na luta contra o terrorismo nuclear (UNODC)

O UNODC organizará dois exercícios teóricos de simulação para os Estados Partes na ICSANT, a fim de reforçar a aplicação dos aspetos operacionais da Convenção. O UNODC contribuiu substancialmente para seis exercícios teóricos de simulação realizados ao abrigo das duas anteriores decisões do Conselho, na maioria dos casos como coorganizador, juntamente com o UNOCT e outros parceiros (por exemplo, Itália, Mongólia, Tajiquistão e EUA). Além disso, o UNODC tem um longo historial de organização de outros exercícios teóricos de simulação e de prestação de outros tipos de assistência técnica e operacional de reforço das capacidades às partes interessadas pertinentes (incluindo os serviços de polícia, as alfândegas, os agentes de primeira linha, etc.) em matéria de deteção, proibição e resposta a crimes que envolvam materiais nucleares ou outros materiais radioativos abrangidos pelo âmbito de aplicação da ICSANT. Esta assistência foi prestada em conjunto com os peritos da Secção de Gestão de Fronteiras do UNODC, frequentemente em cooperação com a AIEA, a INTERPOL, os Centros de Excelência QBRN da UE e outros peritos internacionais, incluindo peritos da UE. O UNODC realizará os exercícios teóricos de simulação propostos com estes e outros parceiros, conforme adequado.

Realização 3.2. Melhoria do conhecimento e da compreensão dos Estados Partes relativamente à ameaça do terrorismo radiológico e nuclear

Atividade 3.2.1.: Organização de formações nacionais em modo presencial sobre a luta contra o terrorismo radiológico e nuclear (UNODC)

O UNOCT/UNCCT organizará uma formação nacional específica para um Estado Parte, a fim de reforçar a eficácia operacional da ICSANT, demonstrando as aplicações práticas da Convenção, através de estudos de casos e exercícios práticos, às partes interessadas pertinentes, incluindo, nomeadamente, as alfândegas, os guardas de fronteira, os juizes, os procuradores, os serviços de polícia, as entidades reguladoras, o Ministério da Defesa, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Ministério da Saúde, o Ministério da Indústria, o Ministério da Justiça e os serviços de informações. A formação reforçará as capacidades dos Estados Partes para aplicar a ICSANT, compreendendo também os riscos e as ameaças, melhorando as capacidades de preparação, prevenção, interdição e resposta, desenvolvendo contramedidas, exercitando a resposta a incidentes e reforçando a cooperação internacional em caso de incidentes R/N. O UNOCT/UNCCT beneficiará da vasta experiência adquirida na organização de ações de formação com mais de 1 700 funcionários formados.

O UNOCT/UNCCT trabalhará com os Estados Partes interessados para identificar as formações adequadas em matéria de luta contra o terrorismo, de acordo com as suas prioridades e necessidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

Formação nacional – Curso Básico sobre Ameaças Radiológicas e Nucleares para habilitar o pessoal a responder eficazmente a incidentes radiológicos e nucleares, fornecendo recomendações para que os intervenientes possam trabalhar num ambiente que contenha agentes radiológicos e nucleares potencialmente perigosos.

Formação nacional – Curso Intermédio de Ameaças Radiológicas e Nucleares para tratar de temas relevantes relacionados com as ameaças radiológicas e nucleares. Deste curso fazem parte demonstrações e exercícios práticos, terminando com a apresentação de cenários realistas que impliquem a deteção e a interceção do tráfico radiológico, a identificação de materiais radiológicos ou nucleares num contexto de criminalidade e o reconhecimento dos perigos e das provas radiológicos e nucleares.

Formação nacional – Curso Avançado de Ameaças Radiológicas e Nucleares para abordar em maior detalhe as ameaças radiológicas e nucleares, dedicando particular atenção aos engenhos de dispersão radiológica e aos engenhos nucleares improvisados.

Formação nacional – Curso de Contramedidas Radiológicas e Nucleares para apresentar a abordagem multi-institucional que incide antes de mais no desenvolvimento de medidas contra ameaças radiológicas e nucleares e na resposta conjunta a incidentes radiológicos e nucleares por parte dos principais serviços nacionais, incluindo os serviços de polícia, as alfândegas, os serviços de segurança, os serviços de primeira intervenção, os serviços de informações, os serviços de saúde pública, as autoridades reguladoras, a indústria, etc.

Formação nacional – Curso de Proteção de Infraestruturas Críticas dedicado aos setores que podem ser atacados diretamente, tais como centrais nucleares, reatores de investigação nuclear, locais que contêm fontes radiológicas, centros intermodais de transportes, bem como setores que podem ser visados por intervenientes não estatais com vista à obtenção de tecnologias sensíveis e controladas.

Resultado 4: Reforço da cooperação nacional e internacional, incluindo o intercâmbio de informações, a nível dos Estados Partes e entre estes, no que diz respeito à conceção e adoção de medidas eficazes e práticas destinadas a aplicar eficazmente a Convenção.

Realização 4.1.: Facilitação do intercâmbio de informações, tal como exigido pela ICSANT

Atividade 4.1.1.: Organização de uma campanha para incentivar os Estados Partes na ICSANT a designarem e atualizarem uma autoridade e um ponto de contacto competente nos termos do artigo 7.º, n.º 4, da Convenção (UNODC)

O UNODC é responsável por receber e comunicar as notificações relativas às designações das autoridades realizadas pelos Estados Partes nos termos do artigo 7.º, n.º 4. As notificações recebidas são publicadas no sítio Web ICSANT do UNODC.

O UNODC continuará a levar a cabo as suas atividades de sensibilização destinadas a incentivar os Estados que já são partes na ICSANT a cumprirem a obrigação estabelecida no artigo 7.º, n.º 4, que exige que os Estados Partes comuniquem às Nações Unidas a designação das suas autoridades e dos seus pontos de contacto competentes encarregados de comunicar e de receber as informações relacionadas com a ICSANT. A campanha realizada no decurso da segunda decisão do Conselho cumpriu o seu objetivo com êxito; desde 11 de maio de 2026, já conduziu a 44 novas designações e 18 atualizações de designações anteriores. Entre essas atividades encontram-se: o envio de cartas às missões permanentes pertinentes, solicitando-lhes que cumpram as suas obrigações nos termos do artigo 7.º, n.º 4; a organização de reuniões bilaterais; dar seguimento a eventuais atualizações de designações anteriores; conceber e aplicar melhorias no que diz respeito ao cumprimento das funções desempenhadas nos termos do artigo 7.º, n.º 4; e promover o artigo 7.º, n.º 4, junto das instâncias pertinentes.

Atividade 4.1.2.: Organização da segunda reunião entre autoridades e pontos de contacto competentes (UNODC)

No terceiro ano do projeto, o UNODC organizará e convocará a segunda reunião entre autoridades e pontos de contacto competentes, em Viena (Áustria). Com base nos resultados da primeira reunião realizada em Viena em 2026, a segunda reunião incluirá, nomeadamente, um exercício simulado de coordenação e uma formação sobre a maneira de exercer com eficácia as funções de ponto de contacto no contexto do artigo 7.º, n.º 4. A reunião destinar-se-á aos pontos de contacto nacionais e a outras partes interessadas nacionais.

Realização 4.2.: Os públicos-alvo a nível regional fazem uso das boas práticas e dos ensinamentos retirados da adesão à ICSANT, e da sua aplicação, para aumentar a aplicação efetiva da Convenção e a segurança nuclear

Atividade 4.2.1.: Organização de seminários entre pares, a nível regional e sub-regional, para partilhar boas práticas e ensinamentos retirados da adesão à ICSANT e da sua aplicação (UNOCT)

O UNOCT/UNCCT organizará três seminários entre pares, em linha, a nível regional e sub-regional, para um pequeno número de países, a fim de partilhar as boas práticas e os ensinamentos retirados da aplicação efetiva da ICSANT através de casos práticos, com destaque para os quadros jurídicos, operacionais e de cooperação. Os resultados dos seminários serão refletidos num documento final, incluindo roteiros e recomendações para reforçar a aplicação efetiva, com vista a melhorar as políticas, as práticas e os procedimentos em conformidade com as disposições da ICSANT. Os eventos incentivarão a identificação de «líderes regionais» e poderão incluir observadores de Estados que ainda não sejam partes na Convenção.